

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**INFLUÊNCIA DA COMPETITIVIDADE NA CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL
CONTÁBIL**

RAFAEL BIANCO

FLORIANÓPOLIS

2005

Rafael Bianco

**INFLUÊNCIA DA COMPETITIVIDADE NA CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL
CONTÁBIL**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Vladimir Arthur Fey, M.Sc.

Florianópolis
2005

Rafael Bianco

**INFLUÊNCIA DA COMPETITIVIDADE NA CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL
CONTÁBIL**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média....., atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Compuseram a banca:

Prof. Vladimir Arthur Fey, M.Sc. – Orientador
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída:

Prof. Flávio da Cruz, M.Sc.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída:

Prof. Fernando Nitz de Carvalho, M.Sc.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída:

Florianópolis, 16 de junho de 2005.

Prof^a. Elisete Dahmer Pfitscher, Dr^a.
Coordenadora de Monografia do CCN

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por permitir que eu tivesse determinação para concluir mais esta etapa da minha vida.

Ao meu pai, pela educação e incentivo, e a minha mãe, mesmo não estando presente, por todo amor e carinho.

À minha irmã Patrícia, pela contribuição oferecida ao trabalho.

À minha irmã Andréia, pelos momentos de descontração.

À todos os meus familiares. Em especial a minha Tia Eliane, pela ajuda nos momentos difíceis e a minha Avó Inês.

Ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Ilmo. Sr. Nilson José Goedert e ao gerente da fiscalização Sr. Cláudio da Silva Petronilho, pela disponibilidade e atenção para a realização desta pesquisa.

Ao meu professor e orientador Vladimir, pelos ensinamentos e atenção na orientação e desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus amigos e colegas que, de alguma maneira, tiveram participação na elaboração deste estudo. Em especial a Gabriela, Diego, Deise e Scheila.

A todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho.

“A ética não é uma etiqueta que a gente põe e tira, é uma luz que a gente projeta para segui-la com os nossos pés, do modo que pudermos, com acertos e erros sempre e sem hipocrisia.”

Herbert de Souza

RESUMO

BIANCO, Rafael. **Influência da competitividade na conduta ética do profissional contábil**. 2005. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Este trabalho teve como proposta diagnosticar se a competitividade do setor contábil condiciona a conduta ética do contabilista. Mais especificadamente, visou-se apresentar os conceitos de ética e de responsabilidade e a aplicação destes à contabilidade, identificar a responsabilidade do contabilista, investigar o número de registros e infrações cometidas nos últimos cinco anos pelos profissionais contábeis no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, e por fim analisar com base nos dados constatados se a competitividade condiciona a conduta ética do contabilista. Este estudo foi exploratório, além de caracterizar-se como uma pesquisa bibliográfica e de campo. A pesquisa teve abordagens qualitativa e quantitativa. Para coleta dos dados secundários, foram consultados livros, artigos, legislações, códigos que reúnem assuntos referentes ao tema da pesquisa. Para a obtenção de dados, foi realizada uma entrevista semi-estruturada junto ao órgão de classe. Assim, foram identificadas as responsabilidades do contabilista, sob os âmbitos social, civil e penal. Por fim, foi constatado que a competitividade do setor contábil tem sido um dos fatores condicionantes da conduta ética do contabilista.

Palavras-chave: ética, responsabilidade e competitividade.

ABSTRACT

BIANCO, Rafael. **Influence of the competitiveness in the ethical conduct of the accounting professional**. 2005. 54 f. Course conclusion work. Course of Accounting Sciences. Federal University of Santa Catarina, Florianópolis.

This work had as proposed to diagnose if for competitiveness of the accounting sector conditions the ethical conduct of the accountant. More specifically, it aimed introduce the ethics concepts and of responsibility and the application of these to the accounting, identify the responsibility of the accountant, investigate the number of records and infractions committed in the last five years by the accounting professionals in the Regional Board of Accounting of Santa Catarina, and finally analyze with base in the verified data if the competitiveness conditions the ethical conduct of the accountant. This study was exploratory, besides characterizing itself as a bibliographical research and of field. The research had qualitative and quantitative approaches. For collection of the secondary data, they were consulted books, articles, legislations, codes that gather referring subjects to the theme of the research. For the data obtainment, it was accomplished an interview semi-structured close to the class organ. This way, they were identified the responsibilities of the accountant, under the social scopes, civilian and penal. Finally, it was verified that for competitiveness of the accounting sector has been being one of the factors conditioning of the ethical conduct of the accountant.

Key-words: ethical, responsibility and competitiveness.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Infrações éticas.....	42
---	-----------

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01– Profissionais registrados no período	37
Gráfico 02 – Profissionais registrados no CRC/SC	38
Gráfico 03 – Escritórios registrados no período	39
Gráfico 04 – Escritórios registrados no CRC/SC.....	39
Gráfico 05 - Infrações ética-disciplinares.....	44

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Considerações iniciais	10
1.2 Tema e problema da pesquisa	11
1.3 Objetivos da pesquisa	12
1.4 Justificativa do estudo	12
1.5 Metodologia da pesquisa	13
1.6 Organização do estudo	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 Ética	17
2.1.1 Teorias éticas	19
2.1.2 Ética profissional	20
2.1.3 Ética em contabilidade	22
2.2 Responsabilidade	29
2.2.1 Responsabilidade social.....	31
2.2.2 Responsabilidade civil.....	32
2.2.3 Responsabilidade penal	34
3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	35
3.1 O CRC/SC e o processo de fiscalização da classe	35
3.2 Registro de profissionais no CRC/SC	37
3.3 Características do processo de fiscalização	40
3.4 Infrações éticas cometidas pelos contabilistas	42
3.5 Influência da competitividade do setor contábil na conduta ética do contabilista	45
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	47
4.1 Conclusões	47
4.2 Recomendações	48
REFERÊNCIAS	49
ANEXOS	52

1 INTRODUÇÃO

O primeiro capítulo apresenta a parte introdutória da pesquisa, apontando o tema e o problema, os objetivos, a justificativa do trabalho, a metodologia utilizada e a organização do estudo.

1.1 Considerações iniciais

O contabilista é um profissional cujo trabalho está intimamente vinculado à gestão e controle do patrimônio das entidades. Por se tratar de um trabalho técnico deve ser desenvolvido sob a responsabilidade de profissional qualificado e devidamente habilitado junto ao órgão fiscalizador da profissão.

A conduta do profissional contábil deve ser fundamentada nos princípios morais e no código de ética da profissão. A falta de ética ou a ocorrência de ato ilícito poderá acarretar penalidades ao contabilista, já que este é responsável pela demonstração da situação econômico-financeira da empresa.

A competitividade no setor, assim como a imposição dos clientes, poderá induzir o profissional da contabilidade a praticar determinadas atitudes, que porão à prova seus valores éticos e morais. Logo, o contabilista deve estar consciente da sua responsabilidade, para que não haja irregularidades tanto sob o âmbito legal quanto sob o ético.

1.2 Tema e problema da pesquisa

A concorrência e a busca pela conquista do cliente no mercado são fatores comuns entre as atividades econômicas. Na área da prestação de serviços profissionais, onde o que se vende não é um bem ou uma mercadoria e sim a qualidade e o desempenho na realização do trabalho, a competitividade torna-se bastante evidente.

A disputa pelo mercado de prestação de serviços contábeis, assim como nas demais atividades, não pode transformar-se em competição desregrada. Segundo o Código de Ética do Profissional Contabilista, o profissional não deve oferecer ou disputar serviços profissionais mediante a redução de honorários ou concorrência desleal. Para casos de disputas que provoquem ofensas à colegas de classe ou cause danos a terceiros, o profissional contábil estará sujeito a penalidades previstas na legislação e no código de ética da profissão.

Diante desta perspectiva, o estudo tem como tema a ética e a responsabilidade do profissional contábil, visando responder o seguinte questionamento: De que maneira a competitividade do setor contábil condiciona a conduta ética do contabilista?

1.3 Objetivos da pesquisa

Tem-se como objetivo geral analisar a influência da competitividade no setor contábil na conduta ética do contabilista. Busca-se atingir o objetivo geral mediante os seguintes objetivos específicos:

- Analisar as características do processo de fiscalização na classe contábil;
- Investigar as infrações cometidas pelos profissionais contábeis, nos últimos anos, no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina; e
- Inferir, com base nos dados constatados, a influência da competitividade da classe na conduta ética do contabilista.

1.4 Justificativa do estudo

O estudo da ética é hoje uma das preocupações bastante presente na sociedade, notadamente no segmento da prestação de serviços. Pela própria natureza está vinculado diretamente às pessoas, onde normalmente o prestador de serviços não fornece a mercadoria ou bem como produto final e sim vende seus atos e procedimentos praticados na prestação do serviço.

A ética, por sua vez, tem uma relação direta com a responsabilidade, pois o indivíduo ao praticar seus atos pautados em um código de ética, estará agindo de maneira responsável.

O número de profissionais contábeis atuantes no mercado tem aumentado nos últimos anos, fazendo com que ocorra um aumento na competitividade do setor. Esta, por sua vez, pode levar a um desvirtuamento na conduta ética do profissional contábil, fazendo com que este incorra em infrações ética-disciplinares.

Diante dos argumentos apresentados, acredita-se ser importante aprofundar os estudos sobre a ética e a responsabilidade do profissional contábil, assim como analisar se a conduta deste tem sido condicionada pela competitividade na prestação de serviços desta natureza.

1.5 Metodologia da pesquisa

O pesquisador, na busca de seu objetivo, necessita de um modelo como guia para poder abordar uma pesquisa científica, ou seja, uma metodologia. Segundo Lakatos (1995, p.40):

o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, trançando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Para alcançar o objetivo central deste estudo é necessário delinear o caminho pelo qual se pretende chegar ao resultado pretendido. Sendo este caminho o método pelo qual será abordado o tema.

Assim, busca-se por intermédio de instrumentos de pesquisa, coletar informações e dados suficientes para dar subsídio à análise, a interpretação e a conclusão, a fim de constatar se a competitividade do setor condiciona a conduta ética do profissional contábil.

De acordo com Marconi (1999, p.15):

a pesquisa é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

Do ponto de vista de seus objetivos, esta pesquisa classifica-se como exploratória. Segundo Gil (1996, p. 45) a pesquisa exploratória:

tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...] sendo que na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou estudo de caso.

A pesquisa ainda caracteriza-se como bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica tem como principal finalidade colocar o pesquisador em contato com o que já foi escrito sobre determinado assunto, a fim de tornar mais fácil a análise dos dados. Enquanto a pesquisa de campo tem como objetivo o levantamento de dados, para que estes possam ser tomados como base para a resolução do problema proposto.

Já sob o ponto de vista do problema, esta pesquisa classifica-se como qualitativa e quantitativa. De acordo com Silva (2001, p.20) “a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito”.

Enquanto a pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo levantamento de dados sobre a população estudada, porém não procura explicar algo ou mostrar as relações causais (ROESCH, 1999).

A pesquisa realizou-se em três etapas distintas. A primeira etapa corresponde a coleta de informações, através de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de fundamentar as questões relativas à ética e a responsabilidade do contabilista. A segunda etapa, ainda relacionada a coleta de dados, buscou através de pesquisa de

campo, informações junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC), sendo esta realizada através de entrevista semi-estruturada com o presidente e o gerente da fiscalização do órgão de classe. Finalmente, a terceira etapa refere-se a descrição e análise dos dados obtidos no CRC/SC, traçando um comparativo do número de infrações com o número de profissionais devidamente registrados.

Neste trabalho são utilizadas fontes bibliográficas que abordam questões relativas tanto ao aspecto ético quanto ao aspecto da responsabilidade do contabilista. Para análise dos dados da pesquisa utilizou-se a análise de conteúdo e descritiva.

1.6 Organização do estudo

O presente estudo estrutura-se em quatro capítulos. No primeiro capítulo, além da exposição do tema e do problema de pesquisa, encontram-se os objetivos a serem atingidos. Na seqüência, apresenta-se a justificativa do estudo, a metodologia utilizada no trabalho e a sua organização.

O segundo capítulo apresenta a fundamentação teórica que dá suporte ao desenvolvimento do trabalho. Os temas abordados neste capítulo são ética, quanto às teorias, aplicação no campo profissional e utilização na contabilidade, e responsabilidade, sendo esta subdividida em social, civil e penal.

O terceiro capítulo destina-se a apresentação e análise dos dados coletados. Contempla a caracterização do órgão de classe e o processo de fiscalização da

atividade contábil. Em seguida, identificada a influência da competitividade na conduta ética do contabilista.

No quarto capítulo, apresentam-se as conclusões e as recomendações da pesquisa tendo como base os objetivos propostos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta a fundamentação teórica da pesquisa inferindo sobre conceitos de ética e responsabilidade, além da aplicação destes a atividade contábil.

2.1 ÉTICA

A partir do momento que a ética se insere no objeto de estudo, é importante, como ponto de partida, estudar o conceito, além de estabelecer seu campo de aplicação e fazer uma abordagem das doutrinas éticas que se considera necessário.

Em sentido amplo, a ética é compreendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes (SÁ, 2000).

Sá (2000, p.15) salienta ainda que, em virtude da prática do bem, a ética é a “[...] promotora da felicidade dos seres, quer individualmente, quer coletivamente, mas também avalia os desempenhos humanos em relação às normas comportamentais pertinentes”.

A palavra ética possui dois significados principais. O primeiro como uma disciplina integrante da ciência da Filosofia e o segundo como um conjunto de regras (MOREIRA, 1999).

Como parte da Filosofia, a ética caracteriza-se como o estudo das avaliações do ser humano em relação às suas condutas ou às dos outros. Sendo essas avaliações feitas sob a ótica do mal e do bem, de acordo com o critério que geralmente é ditado pela moral (MOREIRA, 1999).

Já como conjunto de regra, a ética é definida como rol dos conceitos aplicáveis às ações humanas, que fazem delas atitudes compatíveis com a concepção geral do bem e da moral (MOREIRA, 1999).

Apesar de ser comum não haver distinção entre moral e ética, a ética diferencia-se da moral. De acordo com Vasquez (2000, p.22):

a ética depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral [...].

A moral está relacionada com normas e valores de conduta considerados válidos, que cada indivíduo ou grupo utiliza para agir. Enquanto a ética é a reflexão feita sobre agir humano, julgando o que é considerado certo e errado (LISBOA, 1997).

Sung e Silva (2000, p.13) fazem a seguinte distinção entre moral e ética:

quando todos aceitam os costumes e valores morais estabelecidos na sociedade não há necessidade de muita discussão sobre eles. Mas quando surgem questionamentos sobre a validade de determinados valores ou costumes, surge a necessidade de fundamentar teoricamente estes valores vividos de uma forma prática; e, para aqueles que não concordam, a de criticá-los. Aqui aparece o conceito de ética.

A ética, segundo Ferreira (1975, p.591), “é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto”. De acordo com o entendimento de Fortes (2002, p.89):

a ética é a grande responsável pela vinculação das boas ações do ser humano. Inspira as pessoas, dá suporte, orienta e conduz as ações humanas, tanto a conduta individual, quanto coletiva. [...] decorre da história e cultura das sociedades, definindo o que é considerado bem ou mal.

Assim, o comportamento do homem, aliado a atitudes e reações do indivíduo, passou por um período de evolução no meio social, propiciando uma série de

mudanças em relação a hábitos, acontecimentos, pessoas, dependendo estas, de ambiente, do lugar e das circunstâncias (FORTES, 2002).

Em virtude desta evolução, Fortes (2002, p. 72) enfatiza que:

[...] as normas de conduta, os princípios ou padrões sociais aceitos e adotados pelos indivíduos, classes e sociedade também se alteram, ou seja, os valores morais mudam com o tempo e com o lugar [...].

Isso significa que a moral possui em sua essência, uma qualidade social, se manifesta somente na sociedade, respondendo às suas necessidades e cumprindo uma função determinada (VASQUEZ, 2000).

O esclarecimento do que seja certo ou errado, bom ou mau, depende da percepção de cada indivíduo. Assim, não se pode obrigar alguém a ser ético, pois dependerá dos valores morais de cada pessoa, cabendo a cada um a escolha do caminho a seguir.

2.1.1 Teorias Éticas

O indivíduo se encontra diariamente com situações questionadoras relacionadas a determinadas atitudes éticas, colocando em atrito, convicções profissionais, religiosas e costumes. Esta situação de confronto entre as convicções e a sua consciência poderá gerar conflitos em ambientes religiosos, familiares e profissionais.

Neste sentido, observa-se maneiras opostas de enfocar questionamentos, ou seja, maneiras diferentes de tomar decisões. Essas decorrem cada qual de uma matriz ética distinta. Menciona Srour (2000) a existência de duas teorias éticas: a ética da convicção e a ética da responsabilidade.

De acordo com Srour (2000, p. 51) a ética da convicção “é uma ética que se pauta por valores e normas previamente estabelecidos, cujo efeito primeiro consiste em moldar as ações que deverão ser praticadas”.

Por sua vez, a ética da responsabilidade Srour (2000, p. 52) apregoa:

[...] somos responsáveis pelo aquilo que fazemos. Os agentes avaliam os efeitos previsíveis que uma ação produz; contam obter resultados positivos para a coletividade; e ampliam o leque das escolhas ao preconizar que “dos males, o menor”.

Portanto, ao obedecer a ética da convicção os agentes guiam-se por imperativos da consciência, entretanto aqueles que se orientam pela ética da responsabilidade guiam-se por uma análise de riscos.

2.1.2 Ética Profissional

A ética é considerada, na sua essência, como comportamentos e atitudes vinculadas ao convívio social, aplicando-se sobretudo nas relações profissionais e nos negócios. O agir ético deve prevalecer não só entre os profissionais, mais também nas empresas, nas entidades sem fins lucrativos e em quaisquer outros órgãos que envolvam trabalho.

Passos (2000, apud SILVA et al., 2003, p.16) diz que “o comportamento ético ainda é o melhor caminho; que a integridade é uma fonte de sucesso para as empresas, que ganharão a confiança dos clientes e o comprometimento dos funcionários”.

As empresas têm uma série de razões para atuarem de maneira ética, interna e externamente. Acredita-se que práticas cidadãs podem ser um diferencial competitivo. Por outro lado, empresas de conduta questionável, sofrem boicotes dos

clientes, investidores, fornecedores e até dos bons profissionais que adotam a ética profissional acima de qualquer proposta salarial (Fortes, 2002).

Neste sentido, Silva et al. (2003, p.16) afirma que:

o que se percebe a cada dia são as empresas interessadas por condutas éticas para o reconhecimento pela sociedade dos seus feitos, aumentando assim a sua lucratividade pela confiança demonstrada pelos clientes, oportunizando maior crescimento das suas vendas ou de seus serviços.

Logo, para que as empresas sejam reconhecidas pela sociedade e otimizem o seu resultado, vê-se necessária a contratação de profissionais que sejam capazes de realizar as atividades de maneira competente.

As atividades realizadas pelos profissionais devem seguir, além das normas impostas pela sociedade, as normas de conduta da classe. Estas normas regulamentam o comportamento ético de determinado segmento, de modo que no desempenho das atividades por parte dos profissionais, sejam assegurados, dentre outros fatores, o cumprimento das obrigações e o respeito entre os membros da categoria. Silva et al. (2003, p.18) salienta:

[...] que os profissionais deverão imbuir-se de uma postura ética perante as organizações, não se deixando manipular por atitudes inescrupulosas que venham, mais tarde, prejudicar a sua carreira profissional. Portanto, a educação do caráter do sujeito moral deve dominar, racionalmente, impulsos e desejos, orientando a vontade rumo ao bem e à felicidade, para conduzi-lo como membro da coletividade sociopolítica, atuando, harmonicamente, entre o caráter do sujeito virtuoso e os valores coletivos.

Os profissionais devem preservar sua imagem, mediante a prestação de serviços com qualidade e a adoção de valores éticos. Além disso, os profissionais precisam buscar a imagem positiva, com o intuito de valorizar o seu trabalho e a sua classe profissional.

2.1.3 Ética em Contabilidade

A profissão contábil é uma atividade fundamentada em princípios, leis e outras normas decorrentes das relações entre pessoas, empresas e instituições em geral. Tendo como objeto o patrimônio, a contabilidade, está vinculada diretamente às entidades. Logo, o contabilista, sendo o responsável pelo registro, análise e controle do patrimônio, deve possuir valores éticos e morais, para que não haja a ocorrência de fraudes e comportamentos antiéticos na contabilidade.

A ação irregular do contabilista, tanto no âmbito da ética quanto da legalidade, trará prejuízos não só individuais, como também para toda classe contábil. Assim, poderá haver uma perda de credibilidade e, com isso, a desvalorização do profissional contábil.

Para tanto, o código de ética dispõe, em seu conteúdo, de princípios éticos gerais e regras particulares, visando o bem-estar da sociedade, estabelecendo uma relação das práticas de comportamento a serem seguidas no cotidiano da vida laboral (LISBOA, 1997). Esse comportamento tem por objetivo estabelecer padrões de conduta, implicando na necessidade de conscientização do papel profissional.

Salienta Fortes (2002, p.117) que o objetivo do código de ética é “[...] fixar a forma pela qual se devem conduzir os profissionais [...] sobretudo no exercício de suas atividades e prerrogativas profissionais”.

Nenhum código consegue abranger todos os problemas existentes durante o exercício de determinada atividade profissional. Em decorrência disso, deve ser complementado com opiniões de órgãos competentes e por associações profissionais (LISBOA, 1997). Segundo Camargo (1999, apud SILVA et al., 2003 p.21):

[...] os códigos de ética por si só não tornam melhores os profissionais, mas representam uma luz e uma pista para seu comportamento, mais do que ater-se àquela que é prescrito literalmente, é necessário compreender e viver as razões básicas das determinações.

Fortes (2002, p.115) define código de ética como:

[...] um documento estabelecendo regras de conduta de corrente do entendimento comum entre os membros de um determinado grupo social – uma categoria de profissionais liberais, uma associação civil, um partido político, um grupo de funcionários públicos, etc. Estas regras objetivam normatizar a forma como aquele grupo social, age, pensa e estabelece sua postura no meio da corporação e na sociedade.

A utilização do referido código proporciona à empresa o estabelecimento de objetivos éticos para serem alcançados. Entretanto, o código não garantirá que a empresa seja ética, pois faz-se necessário que o seu quadro funcional seja composto por pessoas integras, com virtudes éticas (MOREIRA, 2001).

Portanto, ao avaliar um profissional, no plano moral, a empresa deve se ater a valores como: caráter, temperamento, comportamento e formação geral e específica (LISBOA, 1997).

O conjunto de normas de conduta a serem observadas, legalmente regulamentadas e objetivando uma normatização, devem ser adotados pelos profissionais contabilistas, em suas relações profissionais com seus clientes, usuários, colegas de profissão e com a sociedade, sempre vinculando ao aspecto do bem, da moral e da justiça conforme o CEPC – Código de Ética Profissional do Contabilista (FORTES, 2002).

O atual código de ética, orientador da conduta dos profissionais da classe contábil brasileira, aprovado pela Resolução CFC 803/96 aborda, com clareza, os objetivos, deveres e fatores proibitivos, além do valor dos serviços, os deveres em relação aos colegas e as penalidades.

Percebe-se, portanto, o caráter obrigatório da utilização e respeito das normas do CEPC, que contém princípios aplicáveis a classe contábil.

Nesse sentido, Lisboa (1997, p.61) estabelece para os profissionais contábeis os seguintes princípios:

- a. responsabilidade, perante a sociedade, de atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial;
- b. lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral;
- c. responsabilidade para com os deveres da mesma profissão (aprimoramento técnico, inscrição nos órgãos de classe etc.);
- d. preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito aos colegas deve ser sempre observado.

Lisboa (1997, p. 62) ressalta ainda que “o contador deve defender, abertamente, os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão [...]”. Sendo estes princípios premissas essenciais para o convívio e atuação ética.

Percebe-se que o contabilista precisa ter uma consciência profissional para que possa guiar seus trabalhos, e virtudes que sirvam de parâmetros para a realização de suas tarefas.

Sá (2000, p. 175) conceitua as virtudes básicas como “[...] aquelas indispensáveis sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado”.

Assim, o CEPC, através da Resolução do CFC 803/96, estabelece em seu art. 2º os deveres do profissional contábil para com a sociedade, o qual figura aspectos relacionados às virtudes como padrão de conduta ética.

Art. 2º São deveres do contabilista:

I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

- II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Diante dos deveres do contabilista, no desempenho de sua função, não pode haver negligência quanto ao zelo, diligência e honestidade observando a legislação vigente e resguardando os interesses de seus clientes e empregadores (FORTES, 2002).

Na realização de suas tarefas, o profissional deve exercê-las com a maior perfeição possível, buscando maior credibilidade a sua imagem. Nesse sentido Sá (2000, p. 176) complementa que “o zelo ou cuidado com o que se faz, começa, portanto, com uma responsabilidade individual, ou seja, fundamentada na relação entre o sujeito e o objeto de trabalho”.

Cumpram-se acrescentar como sinônimo de zelo a diligência que, segundo Sá (2002, p. 182), “é uma forma de zelo, especial, pois caracteriza-se pela presteza e

constância pela qual o cuidado pela tarefa venha ser exercida. Não basta que se tenha desvelo é necessário que ele se processe sempre de forma tempestiva”.

Sobre a honestidade, Fortes (2002, p.117) dispõe que “no exercício profissional o contabilista não deve, em hipótese nenhuma, desviar-se da prática da honestidade [...]”.

A honestidade é compatível com a prática do bem com a confiança depositada por terceiro em alguém. A desonestidade, por sua vez, é a transgressão ao direito de terceiros, derivando de: arbitrariedade, abuso de confiança, indução maliciosa, pressão ou por outro fator que venha trair ou subtrair ao que tenha sido confiado (SÁ, 2000).

Acrescenta Sá (2000, p.184) que:

a subtração indevida, do direito de terceiros, é uma lesão do que é honesto. Tais deslealdades, quando lesões à virtude, são atos virtuosos e indignos que caracterizam a desonestidades, porque representam a quebra de uma linha de confiança, esta dimanada de atos ilícitos e virtuosos.

O profissional contábil ao praticar suas atividades deverá sempre buscar se amparar em virtudes como honestidade, diligência e zelo, pois este não deve distinguir a qualidade de tarefa ou do cliente, mas sim, manter o objetivo de cumprir o trabalho de forma eficaz.

A atividade contábil é uma profissão vinculada à intimidade das entidades. Isto se deve quando no exercício do seu trabalho o profissional passa a obter informações e dados relativos a intimidade patrimonial, gerando informações às áreas financeiras, comerciais, administrativas e de produção (FORTES, 2002).

Segundo Sá (2000, p.190), “revelar o que se sabe, quando a respeito do conhecido, quem o confiou, pediu reserva, é quebra de sigilo”. Ainda segundo o autor:

o respeito aos segredos das pessoas, dos negócios, das instituições, é protegido legalmente, pois trata-se de algo muito importante: eticamente, o sigilo assume o papel de algo que é confiado e cuja preservação de silêncio é obrigatória.

Portanto, o contabilista é proibido de revelar negociação confidenciada pelo empregador ou cliente para acordos ou transações de que, comprovadamente, tenha conhecimento, não podendo o mesmo emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação que mencione o trabalho realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles (FORTES, 2002).

eticamente para SÁ (2000, p. 192) “é preciso que se tenha consciência de que se instruir é o melhor caminho para bem servir e que se desejamos evitar danos a terceiros, na prestação de serviços, é preciso que nos habilitemos a prestá-los [...]”.

Deste modo, quando não se pode ou não se tem todo conhecimento necessário, para a realização de determinada tarefa, torna-se imprescindível a postura ética de recusar o serviço que não se tenha capacidade suficiente para exercê-lo (SÁ, 2000).

Através do estudo das virtudes já mencionadas e inseridas no art. 2º do CEPC, verifica-se a existência, neste mesmo capítulo, de proibições cabíveis ao contabilista no âmbito deste código. Quanto as proibições, a Resolução 803/96 em seu art. 3º, dispõe algumas delimitações no desempenho das atividades do contabilista:

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:
I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

O profissional contábil ao transgredir as normas supramencionadas e as demais constantes no CEPC, poderá sofrer a aplicação de uma pena, por meio de um processo ético.

As penalidades aplicadas referentes ao processo ético podem ser: advertência reservada, caso em que o contabilista será comunicado e alertado sobre a falta ética pelo conselho da classe; censura reservada, caso em que o conselho censurará de maneira reservada o infrator; e censura pública, caso em que toda a classe contábil fica conhecendo publicamente quem cometeu a infração ética-profissional (CFC, 1996).

O conselho da classe contábil com a ação fiscalizadora e a aplicação de penalidades objetiva não só a garantia das prerrogativas, mas o benefício maior que é a proteção social. Garantindo que os prejudicados por atitudes antiéticas ou ilícitas tenham aonde recorrer. Com isso, o conselho atua como inibidor da prática de atos ilegais e contrários aos princípios profissionais, utilizando-se de ferramentas como o código de ética e as resoluções.

2.2 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade está presente diariamente na vida de todos, sendo que os atos individuais praticados poderão causar conseqüências à terceiros no futuro. Logo, cada indivíduo deverá responder pelas suas ações, caso resultem em benefícios ou malefícios à outrem.

Segundo Ferreira (1975, p.1225) a responsabilidade é definida como “s. f. 1. Qualidade ou condição de responsável. 2. jur. Capacidade de entendimento ético-jurídico e determinação volitiva, adequada, que constitui pressuposto penal necessário da punibilidade”.

De acordo com Fortes (2002, p. 243), a “responsabilidade é a obrigação que a pessoa tem de responder legal ou moralmente por seus próprios atos ou por atos de outrem, caso haja lei ou contrato vinculando o fato”.

A responsabilidade pode decorrer das conseqüências da violação da norma jurídica, estando o praticante da ação sujeito a penalidades, que podem ser desde multas até a prisão. No caso da responsabilidade profissional, pode decorrer de imperícia, de erro profissional ou mesmo por violação de leis.

O profissional contábil, por exercer suas atividades junto às empresas, tem a responsabilidade vinculada à prática da escrituração contábil. A escrituração deverá ser realizada com base na legislação pertinente, para que não haja problemas fiscais ou legais. Apesar de a escrituração ser de responsabilidade do profissional contábil, os proprietários e dirigentes da empresa também serão responsáveis pelos fatos ali escriturados. O contabilista deverá então orientar seus clientes ou empregadores, sobre a obrigatoriedade de certos procedimentos, que deverão ser adotados pela empresa na área contábil e fiscal (FORTES, 2002).

Assim, é prudente, em virtude da natureza do trabalho contábil, que o profissional fique atento aos fatos para evitar falhas no desempenho das suas atividades, visto que o contabilista deverá responder por seus atos.

2.2.1 Responsabilidade Social

O profissional da contabilidade, por estar inserido num contexto social, ao praticar suas ações causará efeito direto na vida das pessoas, empresas e todos os demais usuários das informações contábeis. Portanto, o contabilista deverá praticar seus atos sempre em concordância com a legislação vigente e seguindo com rigor o código de ética da profissão (FORTES, 2002).

Para Lisboa (1997, p.90), entre as responsabilidades sociais do profissional contábil deverá figurar:

- a. o respeito aos usuários das demonstrações contábeis. Para isso, deve esmerar-se em informar correta e tempestivamente o público alvo daqueles relatórios, tendo a sensibilidade adicional de fazer-se entender, usando, para isso, uma linguagem correta, clara e concisa;
- b. prestar todas as informações contábeis requeridas pelos órgãos fiscalizadores do País, de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos.

A inobservância da legislação e a fraude de documentos fiscais poderão causar sérios riscos não só a empresa e ao contador, mas também a todos os empregados e investidores da empresa.

Os empregados serão afetados caso haja uma fiscalização e seja constatada irregularidade, pois dependendo da penalidade aplicada pode haver redução no quadro de funcionários.

Os investidores serão prejudicados com a perda de credibilidade da empresa, pois fornecedores e clientes não terão confiabilidade na empresa e com isso não efetuaram financiamentos e pagamentos adiantados.

Assim, o contabilista ao exercer suas atividades como executor, assessor ou colaborador de gestores, deve considerar sua função social em virtude do seu juramento na defesa de interesses coletivos e como defensor de equidade e justiça.

2.2.2 Responsabilidade Civil

Segundo Fortes (2002, p.254) “a responsabilidade civil decorre da obrigação de reparar o dano, prejuízo moral ou material, por todo aquele que, por ação ou omissão voluntária imprudência, negligência ou imperícia, violar direito ou causar prejuízo a outrem”.

De acordo com Diniz (1997, p.34) a responsabilidade civil é assim definida:

a responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

O contabilista é o responsável pelo registro de todas as informações econômico-financeiras da empresa. Sendo também o responsável pela elaboração e análise dos demonstrativos contábeis. Logo, todo profissional que se utiliza da prática contábil deve exercer sua função de acordo com a legislação vigente, os princípios e normas contábeis e a conduta ética da profissão. A prática de qualquer ação fora destes parâmetros legais, que venha provocar prejuízos a terceiros, poderá levar o contabilista a responder pelos danos decorrentes dos seus atos.

No que tange a responsabilidade civil do profissional contábil, o Código Civil de 2002 dispõe:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedimento de má-fé, os efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os proponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o proponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

Os atos praticados pelo contabilista no estabelecimento do empresário presumem-se autorizados por este. Portanto, o empresário é responsável por qualquer ato praticado por seu contabilista. Se o ato causar dano a terceiros e não houver a intenção por parte do profissional contábil, caberá ao empresário indenizar os prejuízos causados a terceiros. No entanto, há a possibilidade de o empresário entrar com ação regressiva contra o contabilista, com o objetivo de cobrar o prejuízo do verdadeiro responsável pelo ato danoso.

Já se o profissional contábil pratica o ato com o objetivo de maximizar resultado, mesmo sabendo do possível prejuízo que causará à terceiro, o lesionado poderá ingressar com uma ação tanto contra a empresa, quanto contra o contabilista.

O contabilista deverá sempre realizar seus atos com o objetivo de atender os interesses de seu cliente, porém sem prejudicar terceiros. Além disso, deverá estar sempre atualizado quanto a legislação vigente e normas emitidas pelo conselho da classe contábil.

2.2.3 Responsabilidade Penal

A responsabilidade penal decorre da obrigação de reparar o dano no âmbito criminal (SOILBELMAN, 1994). Na contabilidade pode haver incidência da responsabilidade penal, quando o ato praticado pelo agente envolver prejuízo contra o patrimônio. Portanto, quando o contabilista pratica determinado ato com o intuito de prejudicar e provocar prejuízo material a terceiros, o prejudicado poderá entrar com uma ação penal contra o profissional.

A assinatura de balanços simulados é um caso em que o contabilista poderá sofrer uma ação penal. O balanço simulado é um demonstrativo que muitas vezes é utilizado para obtenção de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras e fornecedores. Quando esta prática causa prejuízos a terceiros, o lesionado poderá ensejar uma ação. Sendo que além da responsabilidade civil, o responsável, dependendo do caso, poderá ser enquadrado em crime de estelionato, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso. Porém, o profissional contábil não será o único responsável, tendo também responsabilidade o beneficiário da informação, no caso o empresário.

Dentre todas as profissões, a do contabilista é uma das que exija do profissional, a todo instante, um apelo ao comportamento ético e responsável, pois é a atividade contábil que, através de seus relatórios, registros, demonstrativos e, principalmente pela assinatura da responsabilidade técnica pelo serviço prestado, expõe aos usuários da contabilidade tais informações.

Neste contexto, cabe ao profissional contábil pautar suas ações profissionais sob a luz da ética que lhe oportuniza operar com justiça, prudência e equilíbrio, visando que seu trabalho seja realizado de forma eficaz, competente e com lisura.

3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo demonstra características do processo de fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, assim como a influência da competitividade na conduta ética do profissional contábil.

3.1 O CRC/SC e o processo de fiscalização da classe

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC) surgiu em 8 de dezembro de 1946, através da publicação do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, objetivando atender à determinação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Atribuiu-se através deste Decreto-Lei nº 9.295/46, a competência aos Conselhos de Contabilidade para orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, tecnicamente e eticamente o exercício da profissão contábil (CFC, 1998).

De acordo com o Art. 10 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

Art. 10 – São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 9.710, de 03/09/1946)
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) representar ao Conselho Federal de Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para

fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;
g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

O CRC/SC, apesar de ser um órgão subordinado ao CFC, possui no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias total autonomia (CFC, 1998).

Esta autonomia garante ao órgão regional, dentre outras atribuições, a de fiscalizar o exercício da atividade contábil. O trabalho de fiscalização é realizado através de uma equipe formada pela Câmara de Fiscalização, sendo esta formada por cinco conselheiros titulares e cinco suplentes, oito fiscais, um funcionário e um estagiário (CRC/SC, 2005b).

Segundo CRC/SC (www.crcsc.org.br/menu/Servicos/Fiscalizacao/fiscalizacao.php) compete a Câmara de Fiscalização:

- orientar o setor de fiscalização, determinado-lhe diligências ao controle do exercício legal e regular da profissão;
- conduzir, relatar emitir parecer nos processos pertinentes ao exercício ilegal ou irregular da profissão;
- emitir parecer sobre consultas relacionadas à sua área de atuação.

O setor de fiscalização do CRC/SC tem como alvo os profissionais técnicos e contadores registrados, formados sem registro, leigos, empresas contábeis e não-contábeis, entidades diversas, órgãos públicos, condomínios, juntas de conciliação e demais usuários das informações contábeis (CRC/SC, 2005b).

A fiscalização através de seu exercício busca a divulgação das Normas Brasileiras de Contabilidade e das rotinas da área fiscal aos profissionais contábeis. Com isso, procura-se evitar que incorram em transgressões disciplinares e éticas no decorrer das atividades contábeis (CRC/SC, 2005b).

Dada a responsabilidade que envolve o segmento contábil, a fiscalização, além de zelar para que sejam observadas as leis, os princípios e as normas reguladoras da profissão, deve também procurar conscientizar os contabilistas sobre a importância da ética. Pois esta mostra-se como fator primordial para a proteção do exercício profissional e da reserva de mercado.

3.2 Registro de profissionais no CRC/SC

Por tratar-se de profissão legalmente regulamentada, uma das condições para o efetivo exercício da contabilidade é o registro no Conselho Regional de Contabilidade, órgão expedidor da carteira profissional do contabilista.

Para expedição da carteira profissional, o interessado deverá, após a conclusão do curso superior em Ciências Contábeis ou do curso técnico em Contabilidade, submeter-se e ser aprovado no exame de suficiência. Este exame é exigido pela legislação para obtenção do registro profissional em Conselhos Regionais de Contabilidade. O Gráfico 01 apresenta o número de registros de profissionais no período de 2000 a 2004 no CRC/SC.

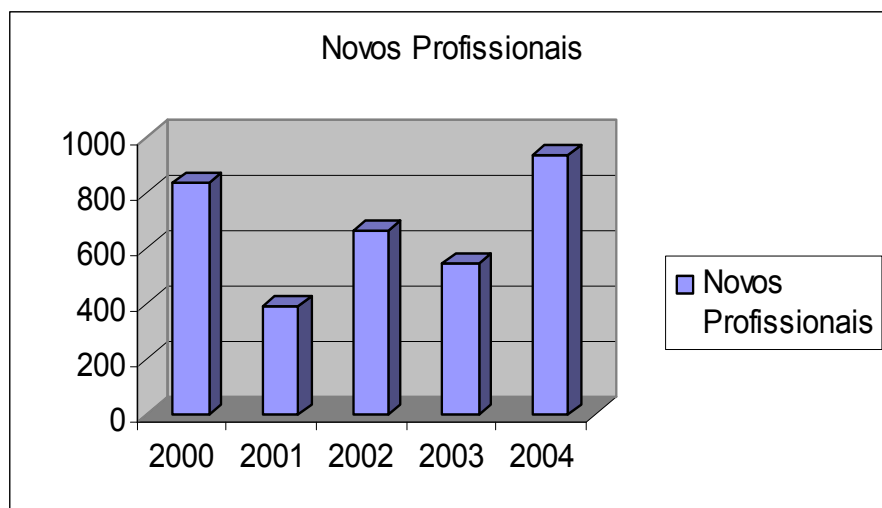


Gráfico 01: Profissionais registrados no período

Observa-se no Gráfico 01 que num período de cinco anos houve um aumento significativo no número de novos registros, representando um total de 3.363 mil. Tendo como máxima o ano de 2004 com 933 novos registros, cerca de 28% dos registros totais no período de análise. O Gráfico 02 demonstra a evolução do total de profissionais registrados no CRC/SC no período de 2000 a 2004.

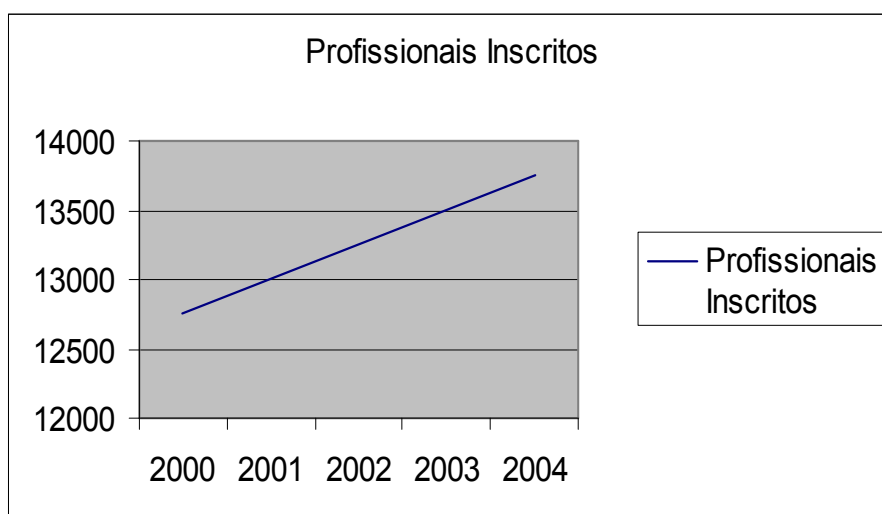


Gráfico 02: Profissionais registrados no CRC/SC

Nota-se no Gráfico 02 que em comparação ao Gráfico 01 não houve um aumento efetivo de 3.363 mil novos profissionais. Em janeiro de 2000 o CRC/SC contava com 12.748 mil inscritos e em dezembro de 2004 apresentava 13.760 mil inscritos. Isto deve-se as baixas ocorridas no período, gerando um aumento efetivo de 1.012 mil novos profissionais. O Gráfico 03 revela o número de novos escritórios registrados, no período de 2000 a 2004, sejam individuais ou societários no CRC/SC.

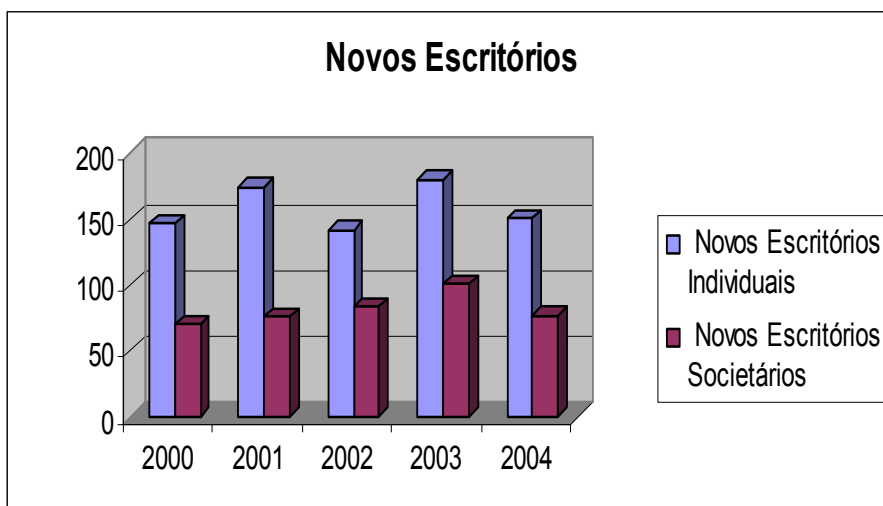


Gráfico 03: Escritórios registrados no período

Observa-se no Gráfico 03 um crescimento superior, no período de 2000 a 2004, de registros de escritórios individuais em relação a escritórios societários, num total de 1.204 mil novos registros de escritórios. Tendo em média um crescimento anual de 160 escritórios individuais e 82 escritórios societários. O Gráfico 04 apresenta a evolução do total de escritórios registrados no CRC/SC no período de 2000 a 2004.

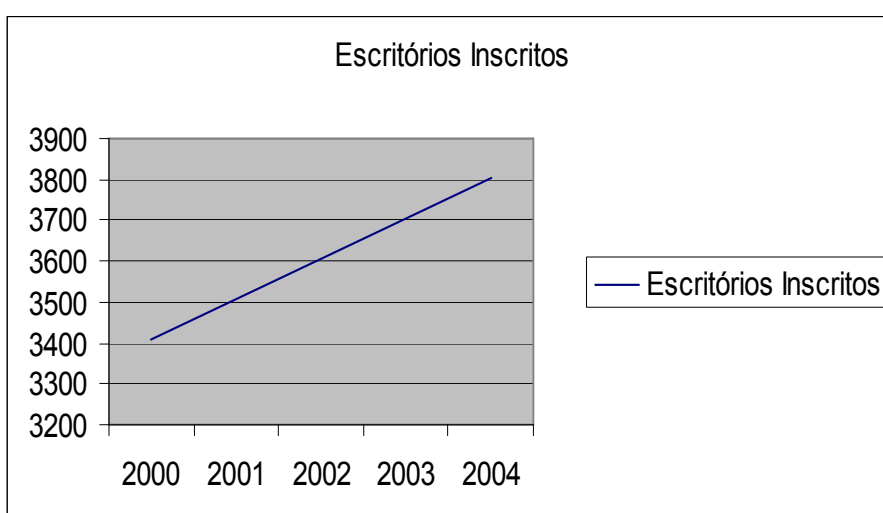


Gráfico 04: Escritórios registrados no CRC/SC

Observa-se que em comparação ao Gráfico 03, não houve um aumento efetivo de 1.204 mil novos escritórios. Em janeiro de 2000 o CRC/SC contava com

3.408 mil escritórios inscritos e em dezembro de 2004 apresentava 3.802 mil inscritos. Nota-se, então um aumento efetivo de 394 novos escritórios.

Os Conselhos Regionais de Contabilidade ao exigirem dos contabilistas o registro no órgão de classe adquirem maior controle sobre a profissão, garantindo assim a punição aos maus profissionais e a divulgação dos técnicos e contadores competentes na execução da atividade contábil.

3.3 Características do processo de fiscalização

Os profissionais devidamente registrados, assim como aqueles que executam serviço contábil sem ter o devido registro, estão submetidos à fiscalização do órgão de classe.

O CRC/SC possui atualmente oito fiscais e um gerente da fiscalização, sendo quatro fiscais do sexo feminino e quatro do sexo masculino. Estes a partir de 2002 passaram a residir e trabalhar nas cidades onde estão instaladas as macro-delegacias do CRC/SC, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de fiscalização. Atualmente, tem-se a seguinte distribuição: um fiscal em Criciúma, um em Chapecó, um em Itajaí, um em Lages, um em Joinville e três fiscais em Florianópolis. Até o final do segundo semestre de 2005 pretende-se alocar mais um fiscal, que atuará em Joaçaba e região.

A fiscalização hoje abrange cerca de 100% dos municípios de Santa Catarina. Periodicamente, ou seja, de três em três anos, realiza-se uma nova verificação nos procedimentos dos profissionais contábeis.

Embora a fiscalização ocorra no período supracitado, todo indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, que se sentir prejudicado pela prática de algum ato realizado por profissional contábil pode fazer uma denúncia ao CRC/SC. A denúncia, no entanto, deve estar sempre bem fundamentada, com documentos ou fatos comprovando, além de justificativa.

Em casos que ocorram indícios de irregularidades, a fiscalização realiza um trabalho de investigação objetivando o levantamento de fatos. Porém, ainda não há a figura da denúncia, pois esta só é feita após existir a prova documental.

Todo trabalho que é feito pela fiscalização tem que ser embasado, ou seja, tem que ter uma prova documental, além da análise do fiscal. Esta análise é feita através de relatório em modelo próprio utilizado pelo CRC/SC, chamado de modelo de diligência. Nele é descrito todo o trabalho realizado pelo fiscal em sua diligência.

Depois de feito o relatório e anexada a documentação que comprove o ato, o contabilista será notificado. O profissional contábil comparecerá ao Conselho e fará a sua explanação sobre o caso. Caso o Conselho julgue convincente, arquiva-se o processo. Se entender que se deva dar continuidade abre-se um processo ético-disciplinar.

O trabalho da equipe de fiscalização abrange tanto os procedimentos técnicos dos contabilistas como os aspectos éticos do profissional. No que se refere aos aspectos éticos, o trabalho é embasado no código de ética do contabilista. O descumprimento de qualquer um de seus artigos acarretará em uma penalidade ao profissional contábil.

3.4 Infrações éticas cometidas pelos contabilistas

O Quadro 01 foi elaborado visando apresentar, de maneira sintética, as principais infrações éticas cometidas pelos contabilistas na execução de suas atividades.

Angariar clientes por meio de agenciador.	Utilizar-se de terceiros para obter novos clientes, oferecendo-lhe percentuais ou outros meios como forma de pagamento por cada cliente.
Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado.	Deixar de executar os serviços contábeis contratados pelo cliente e em desobediência a Legislação e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
Inexecução de serviços contábeis obrigatórios.	Não executar os serviços de acordo com os princípios contábeis, sendo-os obrigatórios e resguardando ao seu cliente a situação econômico-financeira de sua empresa, através dos lançamentos e das demonstrações contábeis.
Adulteração ou manipulação fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes.	Trabalhar de forma inidônea para seu cliente ou com os órgãos públicos no recolhimento de impostos. Deixando de conservar a boa-fé e a confiabilidade depositada pelo empresário.
Apropriação indébita.	Apropriar-se de valores confiados pelos clientes para recolhimento de impostos devidos pelas empresas aos cofres públicos.
Incapacidade técnica.	Contratar serviços contábeis para qual não esteja absolutamente capaz de executá-los. Vindo desta forma colocar em riscos o Patrimônio da empresa pelas más execuções dos serviços e denegrir a imagem de uma categoria.
Incapacidade técnica em virtude de erros reiterados (precedida de processo de sindicância).	Persistir nos erros durante a execução dos trabalhos, sabendo que não está capacidade para a execução dos mesmos em que o cliente depositou tal confiança.
Aviltamento de honorários.	Ocorre quando um profissional oferece seus serviços por preço bem inferior ao ofertado pelos demais profissionais atuantes no seu mercado específico. Deve ser levado em consideração o tipo de atividade desenvolvida pelo cliente "disputado", como também a região em que deverá de ser prestado o serviço.
Concorrência desleal.	Pode ser caracterizada pela propaganda desabonadora que um profissional faça de outro colega. Poderá ocorrer na oferta de serviços de forma promocional, como por

	exemplo: “seja nosso cliente e ganhe 3 meses de horários de graça”, importante observar que neste caso o profissional ou empresa de contabilidade, pode até estar cobrando honorários superiores àqueles dos outros colegas, porém, por tratar-se de uma “oferta”, certamente cativará clientes em detrimento dos demais. A concorrência desleal pode ser caracterizada também como propagandas enganosas, como por exemplo: “seja nosso cliente e não pague imposto de renda”.
Anúncio que resulte na diminuição de colega ou de organização contábil.	Publicar de forma imoderada, os trabalhos desenvolvidos nos meios de circulação, menosprezando os trabalhos executados pelos colegas daquela região
Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregues aos cuidados do contabilista.	Reter abusivamente documentos quando da troca de profissional por parte do cliente, extraviar ou danificá-los, quando os mesmos foram deixados em confiança sob responsabilidade do profissional no decorrer da prestação dos serviços.

Quadro 01 : Infrações éticas

Fonte: Adaptação do CRC/SC (www.crcsc.org.br/menu/Servicos/Fiscalizacao/etica.php)

O Quadro 01 revela que as infrações podem ser de natureza técnica e ética. Porém, o profissional contábil nunca poderá argumentar em sua defesa o desconhecimento das normas técnicas ou a incapacidade para a execução correta de alguma atividade, visto que somente os serviços por este capaz de realizar deverão ser aceitos.

O contabilista ao cometer alguma das infrações éticas do Quadro 01, poderá ser punido através de um processo ético-disciplinar. Desde 2003 os processos encontram-se unificados, não existindo diferenciação entre processo disciplinar e ético.

Outras formas onde podem ocorrer infrações são através de propaganda, anúncios de jornais e publicidades irregulares. Em alguns casos ocorre a infração pelo fato do profissional não se identificar, outros em função do profissional não

possuir o devido registro e oferecer serviços de natureza contábil, ou ainda por fazer publicidade denegrindo colegas de classe.

O Gráfico 05 apresenta o número de infrações ocorridas no período de 2000 a 2004 no CRC/SC que originaram a abertura de processos ético-disciplinares.

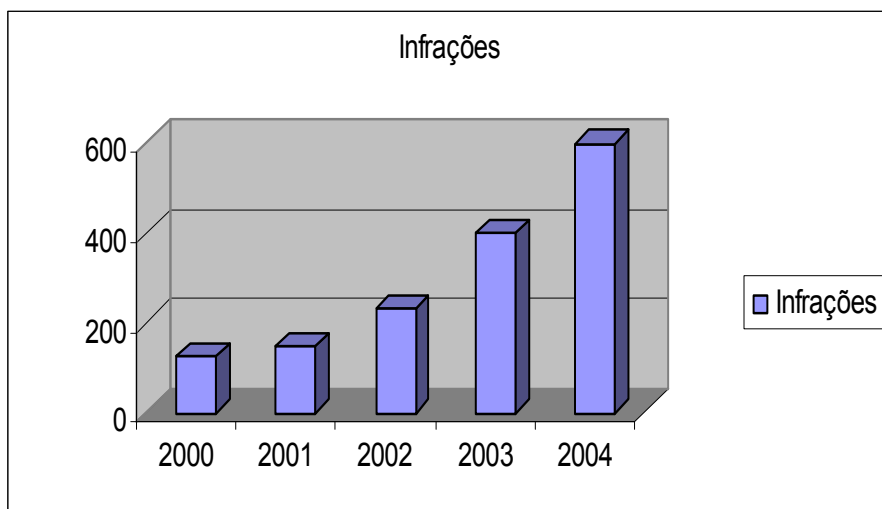


Gráfico 05: Infrações ética-disciplinares

Observa-se no Gráfico 05, no período de 2000 a 2004, um aumento gradativo no número de infrações, sendo que o ano de 2004 representou 40% das infrações ocorridas neste período.

A conduta do profissional de contabilidade está sujeita ao cometimento de infrações. Cabe ao contabilista, portanto, guiar-se por valores éticos e morais, para que seu comportamento não sofra alterações mediante interferência de fatores externos.

3.5 Influência da competitividade do setor contábil na conduta ética do contabilista

A competitividade e a busca pela sobrevivência no mercado de trabalho são fatores que podem influenciar na conduta ética do profissional. Na contabilidade não é diferente, onde há a oferta crescente de profissionais e a concorrência para a conquista de novos clientes aumenta.

O mercado competitivo pode levar o profissional contábil a transgredir leis, princípios e normas, incorrendo assim em infrações ética-disciplinares, que darão origem a processos junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Analisando os dados obtidos no CRC/SC, através da comparação do Gráfico 02 e 04 e com o Gráfico 05 pode-se observar que o aumento de profissionais e escritórios no mercado acompanha um aumento no número de infrações ocorridas no período. Percebe-se que o aumento no número de profissionais e escritórios contábeis no mercado faz crescer a competitividade no setor.

Desta maneira, observa-se que o aumento da competitividade do setor contábil pode estar contribuindo para o aumento no número de processos ético-disciplinares do Conselho Regional de Santa Catarina.

A competitividade, portanto, mostra-se como um dos fatores que pode desvirtuar o comportamento do profissional contábil, podendo levá-lo a transgredir as normas e os códigos de conduta da classe, ocorrendo assim em infrações ética-disciplinares.

Os profissionais ao cometerem uma infração, estarão sujeitos às punições do órgão de classe. No caso de infração ética, a punição tem caráter moral, logo, se

tornada de conhecimento público, poderá acarretar grandes prejuízos ao profissional que cometeu a contravenção.

A ação fiscalizadora, no entanto, visa não somente penalizar o contabilista infrator, mas proporcionar a sociedade a existência de profissionais qualificados e habilitados ao exercício da profissão contábil, e sobretudo profissionais que vejam na ética o caminho para conduzir a sua carreira profissional.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo apresenta-se as conclusões do estudo e as recomendações para futuras pesquisas correlacionadas a este tema.

4.1 Conclusões

Esta pesquisa apresentou temas relacionados à ética e à responsabilidade do profissional contábil. Constatou-se que a ética é condição fundamental para que o contabilista adquira maior credibilidade, pois caso não haja por parte da sociedade a percepção na proteção dos valores éticos pelos profissionais, esta passará a desacreditar na profissão.

O profissional contábil, portanto, torna-se o responsável pela construção de sua própria valorização, através de suas atitudes e valores. Este contexto leva-o a uma reflexão de suas ações que, por sua vez, implica pensar eticamente antes de tomar uma decisão.

O contabilista, ao pensar de maneira ética, estará agindo de maneira responsável e digna, perante a sociedade e seus colegas de classe, fazendo com que ocorra uma maior valorização da sua categoria profissional.

O processo de fiscalização na classe contábil, através de seus procedimentos, busca a valorização da profissão. Para isso, utiliza-se de elementos punitivos quando necessário, com o objetivo de proporcionar ao mercado profissionais competentes e qualificados.

Observou-se, no entanto, ao realizar a pesquisa junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC), que as infrações cometidas pelos

contabilistas tem crescido de forma gradativa nos últimos cinco anos, assim como o número de profissionais atuantes no mercado. Ocorrendo, deste modo, um desvirtuamento na conduta ética dos profissionais contábeis, na qual uma das causas pode se relacionar o aumento da competitividade no mercado.

Observa-se, portanto, a necessidade de se criar programas, ciclos de palestras e cursos que objetivem uma maior conscientização dos profissionais sobre a importância da ética, para o seu reconhecimento e sucesso no mercado de trabalho.

Por fim, acredita-se que é chegado o momento em que os profissionais de contabilidade precisam compreender que a ética é o caminho para o enobrecimento da profissão, pois esta é um dos principais requisitos que qualificam o bom profissional. Além disso, a ética é de suma importância para a preservação das profissões, já que sem esta não haveria limites para as ações dos indivíduos.

4.2 Recomendações

Como foi observado, através de pesquisa realizada junto ao CRC/SC, a competitividade mostra-se como um dos fatores que pode influenciar na conduta ética do contabilista. Portanto, torna-se relevante que novas pesquisas verifiquem outros fatores que possam condicionar a conduta ética do profissional contábil.

Somando-se ao exposto, torna-se imprescindível analisar se os órgãos de classe estão realizando programas de conscientização e se estes estão resultando em profissionais cujo trabalho esteja sendo realizado com ética, responsabilidade profissional e obediência às leis.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR6023**: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR10520**: informação e documentação – citações em documentos – apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. **Novo Código Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.295**, de 27 de maio de 1946. Disponível em <http://www.cfc.org.br/uparq/legislacao/DL_9295.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 803 de 10 de outubro de 1996**. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_803.DOC>. Acesso em: 09 ago. 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 825 de 28 de julho de 1998**. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_825.DOC>. Acesso em: 30 mar. 2005.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA. **Ética Profissional**. Disponível em <<http://www.crcsc.org.br/menu/Servicos/Fiscalizacao/etica.php>>. Acesso em: 30 mar. 2005.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA. **Fiscalização**. Disponível em <<http://www.crcsc.org.br/menu/Servicos/Fiscalizacao/fiscalizacao.php>>. Acesso em: 30 mar. 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**, vol 7. São Paulo: Saraiva, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FORTES, José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1999.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 2. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. et al. **Abordagens éticas para o profissional contábil**. Brasília: CFC, 2003.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SUNG, M. S.; SILVA, J. C. da. **Conversando sobre ética e sociedade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

SOILBELMAN, Leib. **Enciclopédia do advogado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Thex Ed., 1994.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

ANEXOS